



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 049/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.415.345/0001-90, com sede na Rua Irani, 55 – Bairro Santo Onofre – Viamão/RS – CEP: 94.455-270, por seu representante legal, Sr. LEANDRO BOLZE DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF n.º 801.554.130/15 e Identidade n.º 4067880486 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Sepé Tiaraju, 183 – Bairro Esmeralda – Viamão/RS – CEP: 94.450-750, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 311/2025, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de serviços de limpeza e cozinha nas Escolas Municipais de Educação Infantil e serviços de limpeza no Polo Universitário e Secretaria Municipal da Educação - SEMED**, conforme solicitado pelo memorando n.º 1.808/2025 - SEMED, de 09/12/2025 e Termo de Pedido de Compra n.º 2025/3867, de 02/12/2025, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

| LOTE | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|-----|-----|--|----------------|------------------|
| 01 | 11 | Mês | Contratação de empresa para prestação dos serviços de cozinha nas Escolas Municipais de Educação Infantil - posto de trabalho de 8 horas, conforme projeto básico - 30 postos de trabalho. | R\$ 122.183,10 | R\$ 1.344.014,10 |

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Projeto Básico
- 1.1.3- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.4- A Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1- A prestação dos serviços será realizada através de postos fixos de trabalho, previamente determinados, os quais requerem dedicação exclusiva.

2.2- O contrato terá vigência de 12 meses, com período de execução de 11 meses para as Escolas Municipais de Educação Infantil, exceto Polo Universitário e Secretaria Municipal da Educação que terá período de execução de 12 meses.

2.3- Os serviços deverão ser prestados por meio de postos fixos de trabalho, como segue:

| Escolas de Educação Infantil | Endereço | Área terreno (m²) | Área construída (m²) | Nº Alunos | Nº Servidores |
|------------------------------|--|-------------------|----------------------|-----------|---------------|
| EMEI Algodão Doce | Rua Antônio Machado de Castilhos, 256, Vila Palmeira, 2º Distrito. | 1337,50 | 201,66 | 72 | 08 |
| EMEI Baby Pinguinho | Rua João Maciel da Rosa, n.º 127, bairro Pitangueiras. | 1140,00 | 598,75 | 106 | 39 |
| EMEI Balão Mágico | Rua João Adair Ramos, 103. Portão I | 600,00 | 221,70 | 39 | 15 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| | | | | | |
|--------------------------------|--|---------|---------|-----|----|
| EMEI Branca de Neve | Estrada Monjolo, 5º Distrito – Interior. | 383,47 | 146,82 | 43 | 17 |
| EMEI Costinha | Rua Otávio Benjamim, 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito. | 940,09 | 242,58 | 50 | 16 |
| EMEI Fatia do Sol | Travessa Paladino, 65, Madre Tereza | 1280,15 | 352,52 | 91 | 37 |
| EMEI Ilha Encantada | Rua Antônio Silveira Gularte, 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros. | 401,61 | 154,00 | 42 | 15 |
| EMEI Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245, Bairro Menino Deus – Centro | 539,12 | 226,06 | 70 | 19 |
| EMEI Moranguinho | Rua Marçal dos Santos Souza, 56, Bairro Loteamento Solar – Centro | 3000,00 | 1312,74 | 161 | 49 |
| EMEI Fatia do Sol | Travessa Paladino, 65, Madre Tereza | 1280,15 | 352,52 | 91 | 37 |
| EMEI Ilha Encantada | Rua Antônio Silveira Gularte, 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros. | 401,61 | 154,00 | 42 | 15 |
| EMEI Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245, Bairro Menino Deus – Centro. | 539,12 | 226,06 | 70 | 19 |
| EMEI Moranguinho | Rua Marçal dos Santos Souza, 56, Bairro Loteamento Solar – Centro. | 3000,00 | 1312,74 | 161 | 49 |
| EMEI Pequeno Aprendiz | Rua João Pedroso da Luz, 1584, Bairro Várzea – Centro. | 1614,34 | 527,42 | 135 | 41 |
| EMEI Pinguinho de Gente | Rua Pedro Benjamin de Souza, 176, Bairro Bom Princípio – Centro. | 2534,48 | 559,19 | 99 | 38 |
| EMEI Soneca | Rua Tomás Bento Cardoso, 112, Bairro Lomba da Páscoa. | 1681,33 | 455,61 | 100 | 35 |

| Prédios Administrativo s e outros | Endereço | Área terreno (m²) | Área construída (m²) | Nº Alunos | Nº Servidores |
|--|--|--------------------------|-----------------------------|------------------|----------------------|
| SEMED | Avenida Borges de Medeiros, 481 e 482, Bairro Cidade Alta. | 800,00 | 250,00 | - | 30 |
| Polo Universitário Santo Antônio | Rua Barão do Cahy, n.º125, bairro Cidade Alta | 9226,00 | 1138,95 | 1500 | 15 |

2.4- Dependências, horários e características específicas dos locais:

| Escolas de Educação Infantil | Dependências | Horários | Postos de cozinha 08 horas | Postos limpeza 08 horas |
|-------------------------------------|--|-----------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| EMEI Algodão Doce | Dependências da Escola: 04 salas de aula, 01 sala multiuso, 02 banheiro, 01 cozinha, 01 sala de direção, 01 corredor, calçada, 01 área de serviço, 01 área de entrada coberta, 01 despensa, , 01 área coberta e pátio. | 06:30 às 18:30 | 02 | 02 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| | | | | |
|--------------------------------|--|----------------|----|----|
| EMEI Baby Pinguinho | Dependências da Escola: 06 salas de aula, 07 banheiros, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 despensa, 01 lavanderia, 01 secretaria, 01 biblioteca, 01 sala de professores, 01 sala multiuso, 01 esca da com circulação, 01 varanda, 01 sala diretoria, 01 solário, 01 hall de entrada, 01 cobertura de acesso, calçadas e pátio | 06:30 às 18:30 | 04 | 03 |
| EMEI Balão Mágico | Dependências da Escola: 03 salas de aula, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 sala de direção, 04 banheiros, 02 trocadores, 01 lavanderia, 01 área coberta. | 06:30 às 18:30 | 01 | 01 |
| EMEI Branca de Neve | Dependências da Escola: 03 salas de aula, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 secretaria, 02 banheiros, 01 despensa, 01 área coberta, calçada e pátio. | 06:30 às 18:30 | 02 | 01 |
| EMEI Costinha | Dependências da Escola: 03 salas de aula; 03 banheiros, 01 trocador, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 corredor de circulação, 01 varanda, 01 despensa e 01 secretaria. | 06:30 às 18:30 | 02 | 02 |
| EMEI Fatia do Sol | Dependências da Escola: 06 salas de aulas, 01 sala multiuso, 05 banheiros, 01 fraldário, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 lavanderia, 01 despensa, 01 secretaria, área coberta, calçadas e pátio. | 06:30 às 18:30 | 03 | 03 |
| EMEI Ilha Encantada | Dependências da Escola: 03 salas de aula, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 lavanderia, 01 sala de direção, 03 banheiros, 01 fraldário, 01 área de circulação, calçada e pátio. | 06:30 às 18:30 | 01 | 01 |
| EMEI Menino Deus | Dependências da Escola: 03 salas de aula; 03 banheiros, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 despensa, 01 lavanderia, 01 corredor, 01 secretaria, 01 área coberta e calçadas. | 06:30 às 18:30 | 02 | 02 |
| EMEI Moranguinho | Dependências da Escola: hall de entrada, recepção, 01 secretaria, 01 sala de direção, 01 sala de professores, 01 almoxarifado, 12 banheiros, 01 sala de rack/net, 01 sala de telefonia, 01 sala de elétrica, 01 sala multiuso, 01 laboratório de informática, 08 salas de aula, 01 cozinha, 03 despensas, 01 copa, 01 lactário, 01 lavanderia, pátio coberto, pátio descoberto, calçadas e estacionamento. | 06:30 às 18:30 | 05 | 04 |
| EMEI Pequeno Aprendiz | Dependências da Escola: 07 salas de aulas, 01 sala multiuso, 01 cozinha, 06 banheiros, 01 refeitório, 01 lavanderia, 01 despensa, 01 secretaria, 01 depósito, corredores, área coberta, calçadas e pátio. | 06:30 às 18:30 | 02 | 02 |
| EMEI Pinguinho de Gente | Dependências da Escola: 05 salas de aula, 01 sala AEE, 05 banheiros, 01 sala multiuso, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 despensa, 01 lavanderia, 01 secretaria, 02 depósitos, 01 área coberta, corredores, calçadas e pátio. | 06:30 às 18:30 | 03 | 02 |
| EMEI Soneca | Dependências da Escola: 06 salas de aula, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 despensa, 01 secretaria, 01 área coberta/ refeitório, 01 trocador, 01 lavanderia, 01 sala de higienização, 01 depósito, 01 corredor, calçadas e pátio. | 06:30 às 18:30 | 03 | 02 |

2.5- O horário da prestação de serviços poderá ser alterado conforme a necessidade da Administração Municipal, não ultrapassando a carga horária de 40 horas semanais. Caberá a cada escola definir a escala de horários respeitando, no entanto, às 40 horas semanais.

2.6- A prestação do serviço será de segunda à sexta.

2.6.1- Poderão ser exigidas execução dos serviços em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade dos locais.

2.5.2- A empresa contratada deverá realizar visita periódica nas Escolas, com comprovação de documento de vistoria.



2.6- O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é requisito obrigatório, fornecidos pela empresa contratada;

2.6.1- Poderão ser exigidas execução dos serviços em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade dos locais;

2.6.2- Durante o período de férias em janeiro das Escolas Municipais de Educação Infantil, correspondente a 30 dias, não haverá necessidade da prestação dos serviços, suspendendo a execução do contrato neste período.

2.7- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

2.8- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.8.1- SERVIÇOS DE LIMPEZA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

DIARIAMENTE:

- Fazer o serviço de faxina em geral, conforme cronograma para os serviços de limpeza das Unidades na qual estará lotado;
- Remover sujidades de móveis e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras e utensílios;
- Arrumar banheiros e toaletes (no mínimo 04 vezes ao dia);
- Coletar lixo dos recipientes colocando-os nos depósitos apropriados (no mínimo 02 vezes ao dia);
- Fechar portas, janelas e outras vias de acesso.

SEMANALMENTE:

- Limpar tapetes;
- Lavar e encerar assoalhos;
- Remover sujidades de paredes, tetos, portas, janelas;
- Varrer pátios;

MENSALMENTE:

- Lavar vidros, espelhos e persianas;

2.8.1.1- A periodicidade das atividades pode ser alterada conforme necessidade da Unidade.

2.8.1.2- Os EPIs obrigatórios para equipe de limpeza são os descritos no Projeto Básico (considerar o quantitativo para CADA colaborador):

2.8.2- SERVIÇOS DE COZINHA:

2.8.2.1- A empresa deverá cumprir com as determinações conforme Portaria nº 799/2023, que estabelece procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação complementares à Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, e aprova a Lista de Verificação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação, quais sejam: O controle de saúde dos manipuladores deve ser realizado de acordo com legislação específica e mantidos os registros dos exames admissionais e periódicos.

Os manipuladores devem ser afastados das atividades de manipulação de alimentos quando apresentarem doenças de pele, lesões e/ou doenças infectocontagiosas que possam comprometer a qualidade higiênico sanitária dos alimentos.

O uniforme deve ser de uso exclusivo para atividade de manipulação de alimentos e deve ser trocado, no mínimo, diariamente. Os manipuladores não devem ter contato com animais, ter bons hábitos de higiene, asseio corporal, mãos higienizadas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos, sem maquiagem e cabelos completamente protegidos. Quando da presença de barba e/ou bigode e/ou cavanhaque e/ou costeleta devem ser aparados e curtos, totalmente cobertos.

Os manipuladores devem ser capacitados na admissão abordando no mínimo nos seguintes temas: contaminação de alimentos, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas em serviços de alimentação, sendo mantidos os registros das capacitações. Os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e capacitados anualmente em higiene pessoal, manipulação de alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, sendo mantidos os registros das



capacitações. Os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados, prioritariamente por antissepsia das mãos.

Materiais de higiene e limpeza, para execução do serviço, serão fornecidos pela prefeitura.

2.8.2.2- Os profissionais da cozinha deverão exercer atividades relacionadas ao recebimento, estocagem, preparação e distribuição da alimentação, bem como a higienização do ambiente e tarefas afins. As atividades devem respeitar os procedimentos operacionais padronizados (POPs), as rotinas implementadas pelo Setor da Alimentação Escolar, o cumprimento dos cardápios elaborados pelos nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, assim como, atender as normas relacionadas à administração do município de Santo Antônio da Patrulha. Para tanto, especifica-se abaixo atividades destes profissionais.

DIARIAMENTE:

- Utilizar o uniforme completo nas áreas de manipulação de alimentos durante todo o turno de trabalho e atender as normas de higiene pessoal e não utilização de adornos;
- Realizar a completa antissepsia das mãos, conforme procedimento padrão, antes de ter contato com utensílios e alimentos;
- Realizar a higienização e pré-preparo das matérias-primas recebidas na cozinha (descongelamento, descasque, cortes, tempero), realizar a cocção de todos os preparos elencados no cardápio diário, bem como, o fornecimento de dietas especiais para crianças que apresentam laudo de alguma patologia específica, conforme orientação dos nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar. Essas atividades serão realizadas em todos os turnos em que houver atendimento da alimentação escolar.
 - Produzir pães, biscoitos e bolos quando indicado no cardápio;
 - Operar fogões, fornos, aparelhos eletrodomésticos e demais equipamentos de cozinha;
 - Preparação de solução clorada, conforme procedimento padrão, que será utilizada para higienização de frutas consumidas com casca e verduras servidas cruas;
 - Realizar a limpeza de utensílios, equipamentos e estrutura da cozinha no mínimo 3 vezes ao dia (nos intervalos das refeições principais) e sempre que necessário;
 - Conservação de utensílios, aparelhos e equipamentos de cozinha; manter a higiene do local de trabalho;
 - Realizar a guarda e conservação dos alimentos em vasilhame e locais apropriados observando as datas de validade;
 - Lavar as louças utilizadas no refeitório ao final de cada refeição;
 - Realizar coleta de amostra dos alimentos conforme procedimento padrão;
 - Realizar o registro do controle de temperatura dos equipamentos dos alimentos;
 - Realizar o registro do controle de temperatura das preparações distribuídas.

SEMANALMENTE:

- Encarregar-se do recebimento e conferência dos alimentos, verificando o padrão de qualidade, bem como, a planilha de distribuição encaminhada pelo Setor de Alimentação;
 - Realizar o adequado armazenamento e a conservação de alimentos, zelando pelo prazo de validade, utilizando os produtos na ordem “primeiro que vence é o primeiro que sai”;
 - Realizar a higienização completa e o registro, conforme procedimento padrão dos móveis da cozinha e do depósito de alimentos;
 - Realizar a higienização completa e o registro, conforme procedimento padrão dos freezers e refrigeradores quinzenalmente e sempre que necessário.

MENSALMENTE:

- Fazer a contagem de estoque e preencher planilha de controle para orientar o reabastecimento de alimentos.

SEMESTRALMENTE

- Acompanhar o trabalho da empresa terceirizada que realiza o controle integrado de vetores e pragas, assim como, informar aos responsáveis casos de intercorrências com insetos antes deste prazo. Também deve acompanhar semestralmente a higienização do reservatório de água.

2.9- UNIFORMES E EPIS

2.9.1- Os Itens de Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual necessários para os serviços de Cozinha e Limpeza deverão estar de acordo com a portaria da Secretaria de Saúde do RS Nº



799/2023, bem como, de acordo com a norma Regulamentadora NR6 que rege que todo EPI deve ter o certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho e Emprego para ser comprovada a sua eficiência de acordo com a finalidade a que se destina. Sem esse registro, o equipamento não deve ser utilizado na Unidade de Alimentação e Nutrição.

2.9.1.2- Os EPIs obrigatórios para equipe de cozinha são os descritos no Projeto Básico (considerar o quantitativo para CADA colaborador):

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

3.2- A CONTRATANTE poderá solicitar em qualquer tempo, o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo as necessidades dos serviços. Após notificação, a solicitação de substituição do profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou insatisfatória pelo CONTRATANTE, deverá ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não fazendo-se necessário declarar os motivos de tal exigência;

3.3- A substituição do colaborador ausente deverá ser realizada em caráter imediato em caso de eventual ausência tais como faltas, atestados, férias e licenças, devendo a CONTRATADA identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato. Em caso do não cumprimento desta obrigação o CONTRATANTE realizará o desconto integral do período em que estiver desatendido.

3.4- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição;

3.5- A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios;

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa que realize a prestação de serviços de limpeza e cozinha das Escolas Municipais de Educação Infantil, e serviços de limpeza no Polo Universitário e Secretaria Municipal da Educação. Esta contratação tem como objetivo principal assegurar a realização dos serviços de limpeza e alimentação escolar, evitando transtornos e garantindo o comprometimento do atendimento qualificado, especialmente no atendimento às crianças, nas unidades escolares.

A contratação por postos fixos de trabalho é essencial para manter o funcionamento das Escolas Municipais, Polo Universitário e Secretaria Municipal da Educação.

Inexistência de servidores efetivos no quadro municipal em quantidade que atenda à demanda exigida para tais serviços, uma vez que os cargos foram extintos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, **com data de início em 01/03/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1- O contrato terá vigência de 12 meses, com período de execução de 11 meses para as Escolas Municipais de Educação Infantil, exceto Polo Universitário e Secretaria Municipal da Educação que terá período de execução de 12 meses.

5.1.2- Durante o período de férias em janeiro das Escolas Municipais de Educação Infantil, correspondente a 30 dias, não haverá necessidade da prestação dos serviços, suspendendo a execução do contrato e o pagamento neste período, exceto os Postos de Trabalho da Secretaria Municipal da Educação e Polo Universitário que não será interrompido.

5.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

5.3- O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

5.4- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

5.5- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

5.6- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.



5.7- DA GARANTIA

5.7.1- No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado;

5.7.2- A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21;

5.3.7- Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual;

5.7.4- O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar a Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra;

5.7.5- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ 1.344.014,10 (Hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quatorze reais e dez centavos).

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório do FGTS digital ou outro que venha a substituí-lo pelas regras do E- Social, do mês as cobrança ou outro relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

6.2- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

6.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

6.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

6.6- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

6.7- Nos casos de cessão de mão-de-obra, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

6.8- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2025/593 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

Programa de Trabalho: 05.02.12.122.0002.2048 - Manutenção da SEMED

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação: 2026/556 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
Programa de Trabalho: 05.01.12.365.0015.2068 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Dotação: 2026/692 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
Programa de Trabalho: 05.02.12.364.0002.2052 - Qualificação/Ampliação do Acesso à Educ. Sup. - Polo Universitário
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Dotação: 2027 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

8.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9.3- Indenizar terceiros por prejuízos que causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.

9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.6- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

9.7- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

9.8- A substituição do colaborador ausente deverá ser realizada em caráter imediato em caso de eventual ausência tais como faltas, atestados, férias e licenças, devendo a CONTRATADA identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato. Em caso do não cumprimento desta obrigação o CONTRATANTE realizará o desconto integral do período em que estiver desatendido;

9.9- Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.11- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

9.12- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13- Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários, em conformidade com as normas e legislações vigentes;

9.14- A CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão dos serviços a serem executados, sejam eles de interesse dessas empresas ou de terceiros, não podendo divulgar;



9.15- Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA.

9.16- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos



do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 149/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de fevereiro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA**